

LEI N.º 1.356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar, permutar e doar áreas de Domínio Público, localizadas na Vila Izolina Araújo de Barros, Bairro Alto, Vila João Leite de Barros e Vila Industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no interesse social, a desafetar, alienar, permutar e doar áreas de Domínio Público, localizadas na Vila Izolina Araújo de Barros, Bairro Alto, Vila João Leite de Barros e Vila Industrial, especialmente aos possuidores dos títulos precários de posse cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura fará levantamento topográfico das localidades mencionadas no "Caput" deste artigo, a fim de detectar as área ou lotes passíveis de transformação em lotes sociais, respeitadas as áreas de preservação ambiental ou área de risco para os moradores.

§ 2º - Após a desafetação e efetivado o levantamento topográfico, bem como o parcelamento em lotes sociais, a Prefeitura procederá o competente registro no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com a abertura de matrículas independentes para cada imóvel.

Art. 2º - Os lotes sociais serão alienados permutados ou doados a possuidores de baixa renda, portadores ou não do título precário de posse expedido pela Prefeitura, desde que comprove ser possuidor do imóvel a pelo menos um ano e que não tenha sido beneficiado por qualquer outro programa de habitação popular executado na Cidade.

Art. 3º - Em caso de alienação, a mesma será procedida em obediência à Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

